Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3988/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4071/2013
PROTOCOLO	: 1405296
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
INTERESSADO/CARGO	: MARTA MARIA DE ARAÚJO EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N, 122, DE 2012
CONTRATDO	: ROSENI & RODRIGUES LTDA - ME
VALOR	: R$ 46.990,46
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O objeto do processo em exame nos autos trata da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 122, de 2012, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Roseni & Rodrigues Ltda. - ME, visando à aquisição de material escolar de primeira linha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (peça n. 6, fls. 13-16). Verifica-se, neste ato a regularidade da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou os documentos presentes nos autos, em seguida, a Procuradoria de Contas (PRC), examinou o assunto, tendo ambas opinado em declarar a regular a execução do Contrato Administrativo n. 122/2012, por meio da Análise 14.124/2016 (peça n. 24 fls. 90-93) e do Parecer 3483/2017 (peça n. 25, fl. 94).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avalição dos documentos que integram a prestação de contas em julgamento, constato que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Entretanto, observo que a documentação relativa à execução financeira encontra-se a peça n. 23 (fls. 42-89), e não a peça 13, conforme apontado equivocamente no relatório da 1ªICE, a qual foi desentranhada.

Assim sendo, acompanho os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da execução financeira** do Contrato Administrativo n. 122, de 2012, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Roseni & Rodrigues Ltda - ME.

É a decisão.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB